



**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

**PREFEITO** | Rafael Diniz / **VICE - PREFEITA** | Conceição Sant'Anna

<b>Gabinete do Prefeito</b> César Carneiro da Silva Tinoco	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social</b> Priscila Nunes Ribeiro Marins	<b>Superintendência de Iluminação Pública</b> Daniel Duarte Michel
<b>Guarda Civil Municipal</b> Fabiano de Araújo Mariano	<b>Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária</b> Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	<b>Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT</b> José Felipe Quintanilha França
<b>Procuradoria Geral do Município</b> José Paes Neto	<b>Superintendência do Procon</b> Douglas Leonard Queiroz Pessanha	<b>Empresa Municipal de Habitação – EMHAB</b> Carlos Nei da Silva Reis Júnior
<b>Sec. Municipal de Governo</b> Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	<b>Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo</b> Heloisa Landim Gomes	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental</b> Leonardo Barreto Almeida Filho
<b>Sec. Municipal da Transparência e Controle</b> Marcilene Barreto Nunes Daflon	<b>Coordenadoria de Defesa Civil</b> Edison Pessanha Braga	<b>Superintendência de Limpeza Pública</b> Carlos Augusto Siqueira
<b>Sec. Municipal de Fazenda</b> Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico</b> José Felipe Quintanilha França	<b>Sec. Municipal de Saúde</b> Cíntia Ferrini Farias
<b>Sec. Municipal de Gestão Pública</b> Raphael de Azevedo Petersen Machado	<b>Sup. do Fundo de Desn. de Campos –Fundecam</b> Rodrigo Anido Lira	<b>Fundação Municipal de Saúde</b> Alexandro de Oliveira Alves
<b>Superintendência de Comunicação</b> Thiago Paiva Toledo Bellotti	<b>Secretaria Municipal de Agricultura</b> Robson Correa Vieira	<b>Hospital Ferreira Machado</b> Arthur Borges Martins de Souza
<b>Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes</b> Luciana Eccard Rodrigues	<b>Superintendência de Abastecimento</b> Alfredo Siqueira Dieguez	<b>Hospital Geral de Guarus</b> Heder Zampirolli Dutra
<b>Superintendência da Igualdade Racial</b> Diogo Rodrigues Lima	<b>Superintendência de Trabalho e Renda</b>	<b>Fundação Municipal da Infância e da Juventude</b> Sana Gimenes Alvarenga Domingues
<b>Fundação Municipal de Esportes</b> Fábio Gonçalves Coboski	<b>Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação</b>	<b>Previcampos</b> Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
<b>Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima</b> Maria Cristina Torres Lima	<b>Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana</b> Cledson Sampaio Bitencourt	<b>Codemca</b> Carlos Vinicius Viana Vieira

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 200, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.8972**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.884.960,00 distribuídos nas seguintes dotações:

**Suplementação ( + ).....1.884.960,00**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE	VALOR
17.512.0024.2325.0000	3.3.90.92.00	1984	EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO	44 044 044	1.884.960,00

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE	VALOR
26.244.0052.2477.0000	3.3.60.45.00	881	INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	44 044 044	-1.884.960,00

**Anulação ( - ).....- 1.884.960,00**

**Artigo 3o.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 12/08/2020.

**RAFAEL DINIZ**  
- PREFEITO -

**DECRETO Nº 201, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.8972**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 456.535,00 distribuídos nas seguintes dotações:

**Suplementação ( + ).....456.535,00**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.244.0095.4174.0000	3.3.90.32.00	1958	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29 312 003	456.535,00

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:.....456.535,00**

**Artigo 3o.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL DINIZ**  
- PREFEITO -

**DECRETO Nº 202, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.8972**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 29.090.020,21 distribuídos nas seguintes dotações:

**Suplementação ( + ).....29.090.020,21**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.39.00	1901	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	1.100.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.36.00	1902	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	9.090.020,21

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FORTE			VALOR
10.302.0105.4283.0000	3.3.90.39.00	1963	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12	012	012	5.900.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FORTE			VALOR
10.302.0105.4283.0000	3.3.91.39.00	1976	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12	012	012	13.000.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:.....29.090.020,21**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 31/07/2020.

**RAFAEL DINIZ**  
- PREFEITO -

**DECRETO Nº 203/2020**

**DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS A SEREM OBSERVADAS NO PERÍODO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 73 a 78 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 c/c o que dispõe a Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, que fixam as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

**CONSIDERANDO** a Emenda constitucional 107 de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de transparência e informação dando ampla divulgação aos servidores municipais, e demais agentes públicos ligados ao Poder Executivo Municipal, das vedações estabelecidas pela legislação eleitoral;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de proteger e tornar eficaz o Princípio Iguatário entre partidos e candidatos, assim como resguardar a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, a normalidade da prestação dos serviços públicos municipais e a própria legitimidade das eleições;

**DECRETA:**

**Art. 1º** São proibidas aos agentes públicos municipais, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais de 2020, sem prejuízo das vedações dispostas na legislação eleitoral:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, a exemplo de veículos, prédios públicos, materiais de expediente, copiadoras etc.;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelo governo municipal, que exceda as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeado ou subvencionado pelo Poder Público Municipal;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir do dia 15 de agosto de 2020 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o dia 15 de agosto de 2020;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

VI - a partir do dia 15 de agosto de 2020 até a realização do pleito:

a) receber transferência voluntária de recursos da União e do Estado ao Município, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvado os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviços em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia;

VII - a partir do dia 15 de agosto de 2020, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

§ 1º Reputa-se agente público, de acordo com § 1º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997 quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional."

§2º As vedações previstas neste decreto se aplicam também aqueles que se vinculam contratualmente com o Poder Público (prestadores terceirizados de serviço, concessionários ou permissionários de serviços públicos e delegados de função ou escritório público).

§3º Todo e qualquer ato de publicidade autorizado pelas alíneas b e c do inciso VI, inclusive a utilização de páginas em redes sociais e programas de compartilhamento de mensagens deverá ser precedido de autorização da Superintendência de Comunicação, que deverá demandar a Procuradoria Geral do Município sempre que houver dúvida acerca da legalidade do ato de publicidade.

§4º Fica proibido o estacionamento de veículos com propaganda eleitoral nas dependências dos prédios públicos municipais.

**Art. 2º** Este Decreto também se aplica aos Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias e Fundações Municipais, que deverão zelar e fiscalizar a sua observância no âmbito de suas repartições.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento de qualquer item deste Decreto, fica o responsável sujeito as consequências legais, notadamente da Lei Federal nº 9.504/1997, bem como sujeito a procedimento de apuração interna e punição no âmbito administrativo municipal, que deverá ser instaurado de imediato por meio de Processo Administrativo.

**Art. 4º** As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de agosto de 2020.

**RAFAEL DINIZ**  
- Prefeito -

**PORTARIA Nº1441/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 1036/2017 que nomeou **Cosme Moura dos Reis Júnior**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Encarregado de Localidade Administrativa, **Simbolo DAS-7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de agosto de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**PORTARIA Nº1442/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 1272/2017 que nomeou **Jonas Caetano de Souza**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregado de UBS, **Simbolo DAS-7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de agosto de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**PORTARIA Nº1443/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, **Alexandra Fernandes Albino Caetano**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregado de UBS, **Simbolo DAS-7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de agosto de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**PORTARIA Nº1444/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 336/2018 que nomeou **Josiele da Cruz Rocha**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Diretor da EM Fazenda Aleluia, Classificação "E", **Simbolo DAS-9**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de agosto de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**PORTARIA Nº1445/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, 352/2019, **Danielle Machado Braga**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Diretor da EM Fazenda Aleluia, Classificação "E", **Simbolo DAS-9**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de agosto de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**Superintendência de Postura**

**Notificação de Infração 023/2020**

O Superintendente de Postura do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 415/2020, e na forma da Lei torna público que foi lavrado o Auto de Infração abaixo discriminado, com base no que prevê os artigos 5º, 9º, 10º, 96, 193 e 196 da Lei nº 8.061 de 10/12/2008.

Auto de Infração	Contribuinte	CPF / CNPJ	Endereço	Valor total
000477	ALAN FERREIRA BARBOSA	084.393.607-03	Rua Dr. Júlio Barcelos, em frente ao nº 01/03 – Jockey Club	R\$ 1.543,20
000478	MICHELÍ COSTA SANTOS	106.964.807-86	Rua Dr. Júlio Barcelos, em frente ao nº 01/03 – Jockey Club	R\$ 771,60

Campos dos Goytacazes, 12 de Agosto de 2020.

**Márcio Aquino da S. Júnior**  
Superintendente de Postura  
Mat.:39757

**Notificação de Infração 024/2020**

O Superintendente de Postura do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 415/2020, e na forma da Lei torna público que foi lavrado o Auto de Infração abaixo discriminado, devido ao descumprimento do Decreto nº 118/2020 publicado no Diário Oficial do Município no dia 01 de Junho de 2020.

Auto de Infração	Contribuinte	CPF / CNPJ	Endereço	Valor total
000479	KLEBER DE OLIVEIRA BAR E MERCEARIA ME	36.278.778/0001-04	Rua Mario Veloso de Carvalho nº 59 – Parque Santo Amaro	R\$ 3.086,40
000480	M PESSANHA BARRETO	06.007.335/0001-18	Rua Nuno Tavares nº 07 – Parque Santo Amaro	R\$ 5.915,60
000481	KLEBER DE OLIVEIRA BAR E MERCEARIA ME	36.278.778/0001-04	Rua Mario Veloso de Carvalho nº 59 – Parque Santo Amaro	R\$ 3.986,60

Campos dos Goytacazes, 12 de Agosto de 2020.

**Márcio Aquino da S. Júnior**  
Superintendente de Postura  
Mat.: 39757

**Secretaria Municipal de Governo**

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito**  
**Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão Pública**

**PROC. Nº NOME**  
00969/20 Mariana Seixas da Rocha  
00968/20 Reinaldo de Souza Stellet  
02146/20 Márcia Valéria Barreto Matheus – FMS

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 12/08/2020

**Fábio Gomes de Freitas Bastos**  
- Subsecretário Geral de Governo –

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito**  
**Deferido nos termos do parecer da Procuradoria Geral**

**PROC. Nº NOME**  
04148/19 Maria Lúcia Paes Barbosa Freire

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito**  
**Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral**

**PROC. Nº NOME**  
05610/19 Alciellen Dias Rosa  
00024/20 Maria das Neves Pessanha de Souza

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 12/08/2020

**Fábio Gomes de Freitas Bastos**  
- Subsecretário Geral de Governo –

**Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social**

**Superintendência do PROCON**

**PARECER DO ORDENADOR DE DESPESAS SOBRE ADIANTAMENTO CONCEDIDO – PROCON**

**Prestação de Contas de Adiantamento para acobertar despesas diversas referente ao Processo nº 2020.069.000004-2-PR**

**Servidora: Melina Rangel Alves Parente – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – PROCON**

Pelo presente, e de acordo com as normas legais, com base no Relatório Final e Parecer do Setor de Contabilidade do PROCON, datado de 11 de agosto de 2020, atestando a regularidade das contas apresentadas, na forma da legislação aplicável, aprovo a prestação de contas de adiantamento relativa ao processo acima referido.

Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de agosto de 2020.

**Douglas Leonard Queiroz Pessanha**  
Superintendente do PROCON  
Mat.: 36.519

**Secretaria Municipal de Fazenda**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº 0008/2020**

Fica a Pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada decisão de Primeira Instância que julgou PROCEDENTE o auto de infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

- LOUREIRO E CIA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA  
Proc. Fiscal nº 60.770/2019 – Auto nº 17.401/19 – Proc. Adm. nº 26.403/2019- DEFESA  
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 DE MARÇO DE 2020

**MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 3321-9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº 0009/2020**

Fica a Pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada decisão de Primeira Instância que julgou PROCEDENTE o auto de infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

- LOUREIRO E CIA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA  
Proc. Fiscal nº 60.728/2019 – Auto nº 17.415/19 – Proc. Adm. nº 26.398/2019- DEFESA  
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 DE MARÇO DE 2020

**MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 3321-9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº 0010/2020**

Fica a Pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada decisão de Primeira Instância que julgou PROCEDENTE o auto de infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

- LOUREIRO E CIA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA  
Proc. Fiscal nº 60.762/2019 – Auto nº 17.410/19 – Proc. Adm. nº 26.393/2019- DEFESA  
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 DE MARÇO DE 2020

**MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 3321-9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº 0011/2020**

Fica a Pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada decisão de Primeira Instância que julgou PROCEDENTE o auto de infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

- LOUREIRO E CIA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA  
Proc. Fiscal nº 60.692/2019 – Auto nº 17.468/19 – Proc. Adm. nº 26.358/2019- DEFESA  
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 DE MARÇO DE 2020

**MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 3321-9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº 0012/2020**

Fica a Pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada decisão de Primeira Instância que julgou PROCEDENTE o auto de infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

- LOUREIRO E CIA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA  
Proc. Fiscal nº 60.794/2019 – Auto nº 17.397/19 – Proc. Adm. nº 26.455/2019- DEFESA  
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 DE MARÇO DE 2020

**MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 3321-9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****AUDITORIA TRIBUTARIA****EDITAL Nº 0013/2020**

Fica a Pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada decisão de Primeira Instância que julgou PROCEDENTE o auto de infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

- LOUREIRO E CIA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA  
Proc. Fiscal nº 60.775/2019 – Auto nº 17.425/19 – Proc. Adm. nº 26.433/2019- DEFESA

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 DE MARÇO DE 2020

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****AUDITORIA TRIBUTARIA****EDITAL Nº 0018/2020**

Fica a Pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada decisão de Primeira Instância que julgou PROCEDENTE o auto de infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

- LOUREIRO E CIA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA  
Proc. Fiscal nº 60.774/2019 – Auto nº 17.406/19 – Proc. Adm. nº 26.348/2019- DEFESA

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 DE MARÇO DE 2020

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****AUDITORIA TRIBUTARIA****EDITAL Nº 0014/2020**

Fica a Pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada decisão de Primeira Instância que julgou PROCEDENTE o auto de infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

- LOUREIRO E CIA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA  
Proc. Fiscal nº 60.730/2019 – Auto nº 17.420/19 – Proc. Adm. nº 26.439/2019- DEFESA

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 DE MARÇO DE 2020

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****AUDITORIA TRIBUTARIA****EDITAL Nº 0019/2020**

Fica a Pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada decisão de Primeira Instância que julgou PROCEDENTE o auto de infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

- LOUREIRO E CIA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA  
Proc. Fiscal nº 60.737/2019 – Auto nº 17.478/19 – Proc. Adm. nº 26.366/2019- DEFESA

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 DE MARÇO DE 2020

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****AUDITORIA TRIBUTARIA****EDITAL Nº 0015/2020**

Fica a Pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada decisão de Primeira Instância que julgou PROCEDENTE o auto de infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

- LOUREIRO E CIA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA  
Proc. Fiscal nº 60.764/2019 – Auto nº 17.408/19 – Proc. Adm. nº 26.437/2019- DEFESA

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 DE MARÇO DE 2020

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****AUDITORIA TRIBUTARIA****EDITAL Nº 0020/2020**

Fica a Pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada decisão de Primeira Instância que julgou PROCEDENTE o auto de infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

- LOUREIRO E CIA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA  
Proc. Fiscal nº 60.729/2019 – Auto nº 17.416/19 – Proc. Adm. nº 26.396/2019- DEFESA

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 DE MARÇO DE 2020

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****AUDITORIA TRIBUTARIA****EDITAL Nº 0016/2020**

Fica a Pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada decisão de Primeira Instância que julgou PROCEDENTE o auto de infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

- LOUREIRO E CIA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA  
Proc. Fiscal nº 60.726/2019 – Auto nº 17.413/19 – Proc. Adm. nº 26.436/2019- DEFESA

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 DE MARÇO DE 2020

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****AUDITORIA TRIBUTARIA****EDITAL Nº 0021/2020**

Fica a Pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada decisão de Primeira Instância que julgou PROCEDENTE o auto de infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

- LOUREIRO E CIA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA  
Proc. Fiscal nº 60.676/2019 – Auto nº 17.434/19 – Proc. Adm. nº 26.453/2019- DEFESA

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 DE MARÇO DE 2020

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****AUDITORIA TRIBUTARIA****EDITAL Nº 0017/2020**

Fica a Pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada decisão de Primeira Instância que julgou PROCEDENTE o auto de infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

- LOUREIRO E CIA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA  
Proc. Fiscal nº 60.698/2019 – Auto nº 17.459/19 – Proc. Adm. nº 26.357/2019- DEFESA

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 DE MARÇO DE 2020

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****AUDITORIA TRIBUTARIA****EDITAL Nº 0022/2020**

Fica a Pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada decisão de Primeira Instância que julgou PROCEDENTE o auto de infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

- LOUREIRO E CIA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA  
Proc. Fiscal nº 60.638/2019 – Auto nº 17.417/19 – Proc. Adm. nº 26.395/2019- DEFESA

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 DE MARÇO DE 2020

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505



**Comissão Permanente de Licitação**

**HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2020, processo nº 2020.119.000003-5-PR, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para áudio, vídeo e foto, nos termos do convênio 883193/2019, visando atender às demandas do Centro Municipal de Inovação, a ser implementado nas instalações do Palácio da Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Por conseguinte, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto à empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 21.997.155/0001-14, vencedora do item 01, com valor unitário de R\$ 3.772,56 (três mil e setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o total de R\$ 15.090,24 (quinze mil e noventa reais e vinte e quatro centavos). Cumpre informar que o item 02 desta licitação restou fracassado.

**PUBLIQUE-SE.**

Em 12 de agosto de 2020.

**José Felipe Quintanilha França**  
= Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico =

**Câmara Municipal**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2020**

**PROCESSO Nº 073/2020**

**CONTRATO Nº 022/2020**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição de papel A4, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ e EMUGLE - Escola de Gestão do Legislativo.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

**CONTRATADA:** NOVA AGÊNCIA & PROJETOS EIRELI ME

**CNPJ:** 18.863.427 /0001-89

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.348,33 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais, trinta e três centavos)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24/07/2020 à 23/07/2021

**ASSINATURA:** 23/07/2020

**DOTAÇÃO:** P.T. 101122009527240000

**DESPESA:** N.D. 33930

**FISCAL:** Marcelo Martins Rangel

**GESTOR:** Ricardo Farah Pinto da Cunha

Campos dos Goytacazes, 23 de julho de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos, 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

**Carlos Frederico Machado dos Santos**  
= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2020**

**PROCESSO Nº 070/2020**

**CONTRATO Nº 023/2020**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição material expediente para reposição do estoque do Setor Almoxarifado da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ e EMUGLE – Escola de Gestão do Legislativo.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

**CONTRATADA:** VIRQUE ROCHA NETO

**CNPJ:** 22.011.812/0001-75

**VALOR MENSAL:** R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24/07/2020 à 23/07/2021

**ASSINATURA:** 23/07/2020

**DOTAÇÃO:** P.T. 1101122006727240000

**DESPESA:** N.D. 33930

**FISCAL:** Marcelo Martins Rangel

**GESTOR:** Ricardo Farah Pinto da Cunha

Campos dos Goytacazes, 23 de julho de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos, 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

**Carlos Frederico Machado dos Santos**  
= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**

**PROCESSO Nº 098/2020**

**CONTRATO Nº 026/2020**

**OBJETO:** Aluguel de copiadoras profissionais de pequeno, médio e grande porte, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

**CONTRATADA:** MAQSTAR COPIADORAS E SERVIÇOS EIRELI ME

**CNPJ:** 30.407.977/0001-99

**VALOR MENSAL:** R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 04/08/2020 até 03/08/2021.

**ASSINATURA:** 03/08/2020

**DOTAÇÃO:** P.T.01010112200952724

**DESPESA:** N.D. 339039

**FISCAL:** Genílmar da Silva Pinto

**GESTOR:** Frederico Barbosa Parente

Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos, 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

**Carlos Frederico Machado dos Santos**  
= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

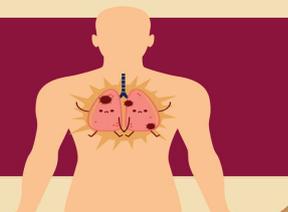


**PRINCIPAIS SINTOMAS**



**EM CASOS MAIS GRAVES:**

- PNEUMONIA
- SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE



**ATENDIMENTO**

Em caso de suspeita de coronavírus, entre em contato pelo telefone 192. Uma equipe médica de plantão poderá tirar suas dúvidas e orientar sobre o tratamento.



**Rafael Diniz**  
PREFEITO

**Conceição Sant'Anna**  
VICE-PREFEITA

**Fábio Gomes de Freitas Bastos**  
SUBSECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

**DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES**

**Sector de Publicações Oficiais**  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUVIDORIA**

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

**PODER EXECUTIVO**

**EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**

**Secretaria Municipal de Governo**

Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação  
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

**SIC**

**Serviço de Informação ao Cidadão**  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)